

**PORTRARIA N° 1.870 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Altera a outorga de Deyvit Jones Sonego, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego sem denominação, afluente do Rio Marape**

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual n° 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n° 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução n° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n° 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 4470/2025, de 08 de setembro de 2025, do processo SIGA N° 43/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA n° 683 de 13/07/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição n° 28.542 de 17/07/2023 (Processo SIGA 457/2023), a qual outorgou à **Deyvit Jones Sonego**, CPF: 050.976.451-70, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no córrego sem denominação afluente do Rio Marape, com a finalidade de irrigação de 90,02 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, visando atender as culturas de soja, milho e feijão, na Fazenda Bragança I, com n° do CAR MT43880/2017, zona rural do Município de Nova Mutum/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento-UPG: A-12– Arinos, com as seguintes características:

I – Captação no Córrego sem denominação, afluente do Rio Marape, nas coordenadas geográficas: 13°25'40.95"S 56°09'13.74"W; e vazão máxima de captação de 243,04 m<sup>3</sup>/h (0,0675 m<sup>3</sup>/s ou 67,51 L/s), variando as horas e os

dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 14), com área irrigada de 90,02 ha;

II - O Outorgado deverá manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas.

IV - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

V - Indeferir a captação superficial 01 solicitada no Rio Marape nas coordenadas geográficas: 13°23'58.84"S 56°08'24.04"W, com a vazão de 316,04 m<sup>3</sup>/h (0,08779 m<sup>3</sup>/s ou 87,79 L/s), devido ao ponto de captação estar em duplicidade com o processo 2710/2023, do mesmo interessado.

VI – Considerando a situação de comprometimento da disponibilidade hídrica por ultrapassar no cômputo das vazões, o limite máximo individual de 20% da Q<sub>95</sub> para esta bacia e os usos múltiplos da água, somos pelo indeferimento da outorga da captação superficial 03 no córrego sem denominação afluente do Rio Marape nas coordenadas geográficas (bombreamento mestre): 13°25'40.95"S 56°09'13.74"W; e com vazão máxima de captação de 165,6 m<sup>3</sup>/h (0,04600 m<sup>3</sup>/s ou 46,0 L/s).

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **08 de setembro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria SEMA nº 683 de 13/07/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 28.542 de 17/07/2023.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Córrego sem denominação, afluente do Rio Marape

Coordenadas Geográficas da captação: 13°25'40.95"S 56°09'13.74"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,067512	21	15
Fevereiro	0,067512	21	15
Março	0,067512	21	15
Abril	0,067512	21	15
Maio	0,067512	12	31
Junho	0,067512	18	27

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,067512	20	29
Agosto	0,067512	20	30
Setembro	0,067512	11	29
Outubro	0,067512	21	15
Novembro	0,067512	21	15
Dezembro	0,067512	21	15

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 12/12/2025 as 16:26:53.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **TJFWI28A9** e o código CRC **4B1DD298**.

---